



PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 04.500.540/0001-95 INSC. EST. 20.275.543-6 INS. MUN. 1808

RUA ALMIR BARRETO, 630 - CENTRO
LAGOA DE VELHOS/RN - CEP: 59430-000
prosernempreendimentos@hotmail.com

Ilmo. Senhor
Presidente de Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN

Ref: Impugnação ao Edital da Concorrência N° 001/2022 – PMSFO/RN

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE REÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN.”

A PROSERN Comércio e Empreendimentos Eireli- ME inscrita no CNPJ sob o n° 04.500.540/0001-95, empresa participante da concorrência em epígrafe, por seu representante legal, Sr. José Edilson Ferreira de Souza, CPF: 500.570.494-91 com fundamento no art. 41, § 2° da Lei n° 8.666/93, veem apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do processo licitatório em epígrafe, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir exposta.

I- DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE REÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN.

Ao proceder a análise do mencionado ato convocatório, a impugnação constatou a existência de irregularidade que necessitam obrigatoriedade ser excluídas ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores da licitação e resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

A impugnação ao Edital é prevista em lei como um direito do licitante de ver esclarecidos pontos que ficaram obscuros ou ausentes no Edital e não como uma forma de crítica pessoal aos agentes responsáveis pela licitação ou como uma denúncia de improbidade administrativa.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A abertura dos envelopes esta estimado para ocorrer as 8:30 horas do dia 10 de junho de 2022 (Sexta-Feira), na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

Conforme o Art. 41 da Lei de Licitações n° 8666/93 “§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito



PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 04.500.540/0001-95 INSC. EST. 20.275.543-6 INS. MUN. 1808

RUA ALMIR BARRETO, 630 - CENTRO
LAGOA DE VELHOS/RN - CEP: 59430-000
prosernempreendimentos@hotmail.com

de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)” Considerando a data prevista para abertura, o prazo final para impugnação será o dia 14 de Abril, assim a presente impugnação é tempestiva.

Ainda assim, se houver dúvidas sobre a tempestividade do presente, requer a impugnante seja recebido com fundamento no direito de petição que lhe é assegurado pela Constituição de Republica (Art. 5º, XXXIV, ‘a’).

III – ORÇAMENTO BASE

A lei de licitações nº 8.666/93, em seu artigo 6º determina que o projeto básico contenha seis elementos, que são:

1 – Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

2 – Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

3 – **Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar a obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para sua execução;**

4 – Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

5 – Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

6 – **Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.** (BRASIL, Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993).

A PROPOSTA COMERCIAL, acompanhado da **Planilha de Custos e Formação de Preços de cada categoria profissional envolvida na prestação dos serviços, com base na(s) respectiva (s) convenção(ões) ou acordo(s) coletivo(s), vigente(s).**

Nessa linha de raciocínio, o principal pressuposto de qualidade do projeto básico está estritamente ligado ao seu grau de detalhamento, de especificações, de informações relevantes ao objeto do certame.

A Lei nº 8.666/93, denominada como a Lei de Licitações e Contratos Públicos, em seu artigo 6º, incisos X, conceitua o projeto executivo como sendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou serviços. A partir da leitura do projeto deve ser construída a planilha orçamentaria que, por fim, será transformada na planilha de preços de referência para o processo licitatório. O art. 7º da Lei das licitações que descreve que:



PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 04.500.540/0001-95 INSC. EST. 20.275.543-6 INS. MUN. 1808

RUA ALMIR BARRETO, 630 - CENTRO
LAGOA DE VELHOS/RN - CEP: 59430-000
prosernempreendimentos@hotmail.com

Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação dos serviços obedecerão ao disposto neste artigo...

§ 2º - As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II – Existir orçamento detalhado em planilhas que expressam a composição de todos os seus custos unitários.

IV – DO SALÁRIO E AUXÍLIOS.

O piso salarial é o valor que um trabalhador recebe dentro de uma categoria profissional específica, ou seja, cada empregado possui uma função em uma determinada empresa diante disso, seja na área de saúde, da construção civil, transporte, metalúrgicos, têxteis, professores, bancários, comerciários, e etc, todos possuem o direito de receber dentro de sua categoria profissional. Valor do Piso Salarial: O valor do piso salarial é estipulado de acordo com uma data base da categoria, sendo assim, ele é determinado de acordo com uma convenção, ou ainda com uma negociação entre as partes envolvidas patrão e trabalhador.

Desta forma, para o presente objeto deste edital considerou-se a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, com o número de registro no Ministério de Trabalho e Emprego nº RN000065/2021 (TEM) e o Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, com número de registro nº RN000040/2022. Entretanto encontram-se em divergência os seguintes pontos:

- Atenta-se para o valor dos encargos sociais, no cálculo feito para o presente edital referente aos salários, o valor referente aos 82,45% dos encargos sociais e trabalhistas foram calculados somente sobre o salário base de cada categoria, entretanto para aquelas categorias que possuem adicional de insalubridade, este valor deverá ser somado ao salário base para o cálculo dos encargos sociais e trabalhistas. Ou seja, os encargos equivalem a 82,45% do valor da soma do (Salário base da categoria + Adicional de Insalubridade).
- Sobre a cláusula sétima, qual prevê que as empresas servirão café da manhã, para os trabalhadores em atividades diurnas, podendo ser substituída o fornecimento do respectivo pelo valor diário de R\$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos). Valor qual não foi previsto na composição de preços dos serviços deste edital.
- Ademais, foi previsto no projeto a quantidade de **01 motorista** para condução de veículo, entretanto não há no orçamento a inclusão do valor e composição para tal mão-de-obra. Como também é previsto no orçamento os **veículos como trator de pneus e retroescavadeira de pneus**, entretanto no mesmo não prevê como também não é especificado em projeto a quantidade da mão-de-obra para condução destes veículos. Fica então em aberto, a interpretação se estão inclusos ou não o motorista e os equipamentos.



PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 04.500.540/0001-95 INSC. EST. 20.275.543-6 INS. MUN. 1808

RUA ALMIR BARRETO, 630 - CENTRO
LAGOA DE VELHOS/RN - CEP: 59430-000
prosernempreendimentos@hotmail.com

Deste modo, a legislação pátria determina que os salários juntamente com suas periculosidades ou insalubridades, não estejam nem acima e nem abaixo dos valores praticados pelo mercado, mas de acordo com a Convenção Coletiva da Categoria.

DEVERÃO SER CONSIDERADAS TODAS AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 E OS REAJUSTES PREVISTOS NO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO DE TRABALHO 2022/2022, ESTIPULADA PELO SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SEAC/RN E PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDLIMP.

Utilizar salários incompatíveis com a convenção coletiva fere os princípios da isonomia e eficiência, sendo vedado tal procedimento para serviços terceirizados. O TCU determina que os valores mínimos:

...dever ser obtidos a partir de pesquisas junto ao mercado, associações e sindicatos de cada categoria profissional, bem como a órgãos públicos que tenham recentemente contratado o mesmo tipo de serviço. (Acórdão 2582/2012 – Plenário).

Conforme a lei de licitações n° 8.666/93, em seu artigo 6° determina que o projeto básico contenha seis elementos mencionados no item III, verifica-se que não foi apresentado composição de preços para equipamentos: não foi apresentado composições suficientemente detalhadas como: ano do equipamento, valor de aquisição utilizado como referência, incluso ou não combustível, depreciação e afins.

Portanto, constata-se que os valores utilizados são incompatíveis com a lei das licitações e toda legislação correlata.

V – PEDIDO

Pelo exposto, constata-se há exigências ilegais, omissões e incompatibilidade, a composição de preço inviabiliza a participação de empresas além de reforçam o caráter restritivo da licitação. Resta-nos afirmar que não foram cumpridos os limites legais pela Administração no momento de definir os requisitos de qualificação técnica na fase de composição e orçamento de referência. Fato dificulta e até impede a seleção de empresas verdadeiramente aptas a cumprir o objeto contratual com a qualidade que se espera.

Ante o exposto, requer seja a apresenta Impugnação seja recebida e processada na forma da Lei, para os fins de suprimir e/ou modificar os itens do Edital supramencionados, de forma a obedecer ao ordenamento jurídico vigente, devendo ser reaberto o prazo editalício, conforme preceitua o art. 21, § 4° da Lei 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.



Termos em que
Pede deferimento

PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 04.500.540/0001-95 INSC. EST. 20.275.543-6 INS. MUN. 1808

RUA ALMIR BARRETO, 630 - CENTRO
LAGOA DE VELHOS/RN - CEP: 59430-000
prosernempreendimentos@hotmail.com

Lagoa de Velhos/RN, 23 de maio de 2022.

José Edilson Ferreira de Souza

José Edilson Ferreira de Souza
Representante Legal
CPF: 500.570.494-91

Tamara F. de Souza
Tamara F. de Souza
Engenheira Civil
CREA 211730289-0

Tamara F. de Souza
Engenheira Civil
CREA 211730289-0